

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO No 02/2026
CONTRATAÇÃO No 933245 - 2/2026
CONVÊNIO FEDERAL No 961374/2024

À
Comissão de Licitação
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA

A/C.: Sr (a). Pregoeiro (a) e equipe de apoio;
A empresa **ENDOBRAx COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº07.427.470/0001-85, vem, respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **Item 02 – Monitor Multiparâmetros para UTI**, tempestiva em relação ao edital supracitado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamento(s) médico(s) hospitalar(es) para execução do objeto do **Convênio Federal nº 961374/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

O descritivo técnico do **Item 02 – Monitor Multiparâmetros para UTI** apresenta uma série de requisitos que coincidem, exclusivamente e integralmente, com o modelo **uMEC 120 da marca Mindray** conforme se verifica:

(Monitor Multiparâmetros Mindray modelo uMEC 120)



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face das especificações técnicas estabelecidas para o **Item 02 – Monitor Multiparâmetros para UTI**, especificamente quanto à exigência:

- a) Tela em cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 12” polegadas, sensível ao toque (touchscreen) e seletor giratório (knob), com resolução mínima de 1200 x 768;
- Deve permitir armazenamento e análise de tendências de forma gráfica e numérica no monitor, além de apresentar memória de armazenamento por, pelo menos, 96 (noventa e seis) horas para todos os parâmetros monitorados;
- j) Alimentação à bateria interna (não modular) de lítio ou níquel com autonomia mínima de 04 (quatro) horas;
- s) Deverá possuir ferramenta de apoio para escala de coma de Glasgow ou permitir utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS ou NEWS 2);

A exigência, da forma como foi estabelecida, caracteriza forte indício de direcionamento técnico do objeto para equipamento específico disponível no mercado, notadamente o **Monitor Multiparâmetros** da marca **Mindray**, restringindo injustificadamente a participação de outros fabricantes nacionais e internacionais que possuem equipamentos tecnicamente aptos a atender à finalidade assistencial pretendida pela Administração.

Essa combinação de requisitos corresponde a uma característica específica de interface gráfica e arquitetura de software, presente na solução ofertada pela **Mindray modelo uMEC 120**, e não a um requisito universalmente adotado pela indústria de monitores multiparametros.

O problema não reside na possibilidade de a Administração adquirir um **Monitor Multiparâmetros para UTI**.

O problema está em estabelecer no edital características tão específicas que, na prática, **reduz o universo competitivo a determinado fabricante/modelo**, sem demonstrar que essa particularidade seja indispensável à necessidade assistencial do órgão.

A Administração possui legitimidade para estabelecer requisitos elevados de segurança, precisão e desempenho.

Entretanto, não deve estabelecer requisitos que reproduzam características particulares de determinado equipamento quando existirem outras soluções tecnicamente aptas a cumprir a mesma finalidade.

Conforme demonstrado a seguir, verifica-se que a especificação constante do Termo de Referência inviabiliza a participação de zero dos fabricantes nacionais e importados, uma vez que os principais equipamentos disponíveis no mercado não atendem integralmente às exigências estabelecidas. A análise comparativa abaixo evidencia, de forma técnica e objetiva, os pontos de não conformidade, demonstrando o caráter excessivamente restritivo das especificações e o prejuízo à competitividade do certame.

1. Dräger — Vista 300



O edital é claro em solicitar: s) Deverá possuir ferramenta de apoio para escala de coma de Glasgow ou permitir utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS ou NEWS 2);

Após análise minuciosa do manual do equipamento, **não foi identificada qualquer menção ou evidência** de que o equipamento disponha de ferramenta de apoio para a **Escala de Coma de Glasgow**, tampouco de recursos para utilização dos protocolos de alerta precoce **MEWS, NEWS ou NEWS 2**. Dessa forma, o equipamento **não atende ao requisito estabelecido no edital**.

2. EDAN — Elite Série V (V5, V6 e V8)



O edital é claro em solicitar: a) Tela em cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 12” polegadas, sensível ao toque (touchscreen) e seletor giratório (knob), com resolução mínima de 1200 x 768;

Conforme consta na **página 334 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento possui tela de **12 polegadas**, atendendo ao requisito mínimo de tamanho. Entretanto, a resolução da tela é de apenas **800 x 600 pixels**, inferior à resolução mínima de **1200 x 768 pixels** exigida pelo edital. Dessa forma, o equipamento **não atende integralmente ao requisito estabelecido no item “a”**, especificamente quanto à resolução mínima da tela

A.6 Visor

Modelo	Visor
elite V5	Tela do visor: Tela TFT colorida de 12,1 polegadas, tela sensível ao toque é configurável Resolução: 800 × 600 A mesma tela pode exibir até 13 ondas.

O edital é claro em solicitar: s) Deverá possuir ferramenta de apoio para escala de coma de Glasgow ou permitir utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS ou NEWS 2);

Conforme consta na **página 288 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento dispõe dos protocolos **NEWS e MEWS**, porém **não possui a Escala de Coma de Glasgow (GCS) nem o protocolo NEWS 2**. Dessa forma, considerando a exigência estabelecida no edital, verifica-se que o equipamento **não contempla integralmente as funcionalidades solicitadas**, caracterizando **não atendimento ao requisito previsto no item “s”**

Capítulo 31 Sistema de pontuação de alerta

O usuário pode usar um sistema de pontuação de alerta para obter pontuação de alerta precoce com base no valor de medição ou entrada de cada sinal vital. O sistema de pontuação de alerta inclui o NEWS (sistema nacional de pontuação de alerta precoce) e o sistema MEWS (sistema de pontuação modificada de alerta precoce).

OBSERVAÇÃO:

- 1 Os resultados da pontuação são apenas para referência e a significância da pontuação deve ser determinada pelo médico.
- 2 O MEWS e o NEWS somente se aplicam a adultos.

31.1 Interface da pontuação de alerta

A interface inclui as subinterfaces NEWS e MEWS.

Para acessar a interface: 1. Por tecla de atalho. Clique em **Menu > Manutenção > Manut. usuário > Config. atalhos** para selecionar a **Pontuação**. Em seguida, clique na tecla de atalho **Pontuação** para entrar; 2. Pelo menu. Clique em **Menu > Função comum > Pontuação** para entrar.

3. CREATIVE — Série K (K10, K12 e K15)



O edital é claro em solicitar: s) Deverá possuir ferramenta de apoio para escala de coma de Glasgow ou permitir utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS ou NEWS 2);

Conforme consta na **página 48 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento dispõe dos protocolos **NEWS, MEWS e Escala de Coma de Glasgow (GCS)**, mas **não possui o protocolo NEWS 2**. Dessa forma, considerando a exigência estabelecida no edital, verifica-se que o equipamento **não contempla integralmente as funcionalidades solicitadas**, caracterizando **não atendimento ao requisito previsto no item “s”**

Os parâmetros de pontuação de cada sistema são diferentes, conforme mostrado na tabela abaixo:

Sistema de Score	Score do Parâmetro	Descrição do resultado
NEWS	Consciência, Fornecimento de O ₂ (status de fornecimento de oxigênio), FR, PR, SpO ₂ , Temp, PAS (pressão sistólica)	• 0 - 4 pontos, com fundo azul: indica baixo risco • 0 - 4 pontos, com fundo amarelo: indica risco médio-baixo, e a pontuação de determinado parâmetro é alta (3 pontos) • 5 - 6 pontos: indica um risco médio • 7 pontos e acima: indica um alto risco
MEWS	Consciência, FR, Temp, PAS (pressão sistólica), FC	• 0 - 3 pontos, com fundo azul: indica baixo risco • 0 - 3 pontos, com fundo amarelo: indica risco médio-baixo, e a pontuação de determinado parâmetro é alta (3 pontos) • 4 - 6 pontos: indica um risco médio • 7 pontos e acima: indica um alto risco
CART	FR, FC, PAD (pressão diastólica), Idade	• 0 - 16 pontos: indica baixo risco • 17 - 20 pontos: indica risco médio-baixo • 21 - 24 pontos: indica risco médio • 25 pontos e acima: indica um alto risco

Executando pontuação EWS

Escala de Coma de Glasgow (ECG)

A Escala de Coma de Glasgow (ECG) é uma ferramenta amplamente utilizada para avaliar o nível de consciência do doente em ambientes clínicos.

4. Philips — IntelliVue (MX400 / MX450 / MX500 / MX550)



O edital é claro em solicitar: a) Tela em cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 12” polegadas, sensível ao toque (touchscreen) e seletor giratório (knob), com resolução mínima de 1200 x 768;

O equipamento possui tela touchscreen para operação e configuração dos parâmetros, **porém não dispõe de seletor giratório (knob) como segunda opção de manuseio**. Dessa forma, não atende integralmente à exigência do edital, que estabelece expressamente a disponibilização de tela touchscreen e seletor giratório (knob) para operação do equipamento.

O edital é claro em solicitar: s) Deverá possuir ferramenta de apoio para escala de coma de Glasgow ou permitir utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS ou NEWS 2);

Conforme consta na **página 375 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento dispõe dos protocolos **NEWS e PEWS**, porém **não possui a Escala de Coma de Glasgow (GCS) nem o protocolo NEWS E NEWS2**. Dessa forma, considerando a exigência estabelecida no edital, verifica-se que o equipamento **não contempla integralmente as funcionalidades solicitadas**, caracterizando **não atendimento ao requisito previsto no item “s”**

Apresentação do Guardian Early Warning Scoring

O escore de alerta precoce é um meio auxiliar usado para ajudar a reconhecer os primeiros sinais de piora em um paciente e acionar as providências apropriadas. Quando o escore atinge um limiar predefinido, isto ativa a recomendação de respostas que vão desde fazer avaliações mais frequentes até chamar uma equipe de resposta rápida. Nas instituições de saúde são usados diversos tipos de sistemas de pontuação. Um sistema de pontuação básico terá, muitas vezes, variações que foram alteradas para exprimir a necessidade de grupos específicos de pacientes.

Há dois tipos básicos de escore:

Pontuação de parâmetro individual (por ex., SPS) - Emissão de um escore dos sinais vitais ou observações clínicas com base no valor medido ou digitado. Dependendo do nível de risco associado ao escore, pode ser recomendada uma providência. Se vários parâmetros tiverem escores que exijam providências, todas elas serão listadas.

Pontuação multiparamétrica (por ex., MEWS, PEWS) - Emissão de um subescore para cada observação de sinais vitais ou clínicos com base no valor medido ou digitado. Depois que todos os sinais vitais e observações clínicas necessários tiverem sido digitados ou medidos, os subescores serão somados para indicar o escore total. Este tipo de sistema de pontuação é denominado sistema de pontuação agregado. Às vezes, os parâmetros são agrupados (por ex., Respiratório, Cardiovascular) e o subescore máximo do grupo é adicionado ao escore total. Cada subescore pode ser codificado em cores para indicar o nível de risco correspondente a ele. O escore total também pode ser codificado em cores e ter um nível de risco que determina a providência recomendada.

5. Comen — Série K Pro (K12 Pro, K15 Pro, K18 Pro e K22 Pro)



O edital é claro em solicitar: a) Tela em cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 12" polegadas, sensível ao toque (touchscreen) e seletor giratório (knob), com resolução mínima de 1200 x 768;

O equipamento possui tela touchscreen para operação e configuração dos parâmetros, **porém não dispõe de seletor giratório (knob) como segunda opção de manuseio**. Dessa forma, não atende integralmente à exigência do edital, que estabelece expressamente a disponibilização de tela touchscreen e seletor giratório (knob) para operação do equipamento.

6. GE Healthcare — Séries B105, B125 e B155



O edital é claro em solicitar: s) Deverá possuir ferramenta de apoio para escala de coma de Glasgow ou permitir utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS ou NEWS 2);

Conforme consta na **página 257 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento dispõe do protocolo **NEWS**, porém **não possui a Escala de Coma de Glasgow (GCS) nem o protocolo MEWS E NEWS 2**. Dessa forma, considerando a exigência estabelecida no edital, verifica-se que o equipamento **não contempla integralmente as funcionalidades solicitadas**, caracterizando **não atendimento ao requisito previsto no item "s"**

Descrição da pontuação de aviso antecipado (EWS)

AVISO

Considere o EWS como uma origem secundária para deterioração dos sinais vitais. A Pontuação de aviso antecipado (EWS) e mensagem de resposta clínica servem como orientação para os protocolos em sua unidade. Não substitua os alarmes fisiológicos do paciente com o EWS. As configurações de alarme adequadas devem ser definidas e mantidas para garantir a segurança do paciente.

NOTA

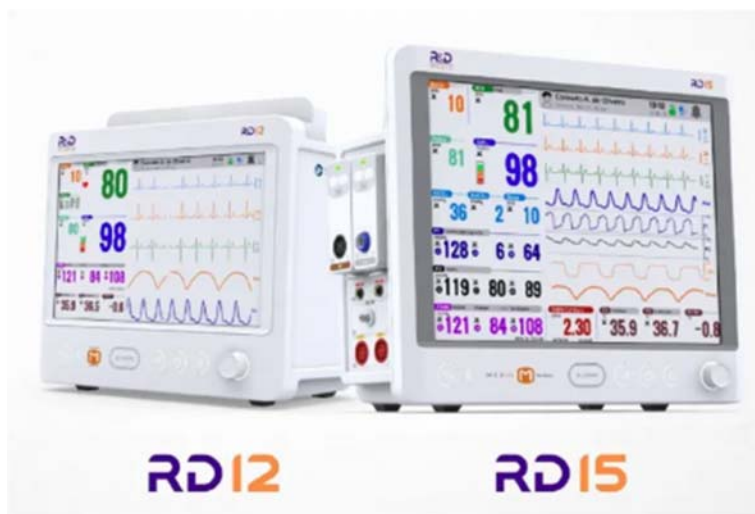
A GE oferece a referência da Pontuação de aviso antecipado nacional (NEWS) do Royal College of Physicians para habilitar os cuidadores a acompanhar as condições dos pacientes. Ao apresentar esta informação, a GE não recomenda qualquer decisão de tratamento específica. A responsabilidade de todas as decisões de cuidado e tratamento é apenas dos cuidadores clínicos.

A pontuação de aviso antecipado (EWS) é um recurso baseado em licença opcional que ajuda a reconhecer os sinais iniciais de deterioração em pacientes médicos.

A EWS é um sistema de pontuação simples no qual uma pontuação é alocada para os parâmetros fisiológicos medidos em uma prática clínica. Alguns parâmetros para EWS podem ser inseridos manualmente. O hospital pode usar sistema semelhante, mas usa outro nome para ele, como NEWS.

O recurso EWS pode ajudar o médico a reconhecer sinais iniciais de deterioração em pacientes médicos, seguir avisos e ação efetiva e minimizar a ocorrência de eventos adversos.

7. R&D Mediq — Série M (RD12-M e RD15-M)



O edital é claro em solicitar: s) Deverá possuir ferramenta de apoio para escala de coma de Glasgow ou permitir utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS ou NEWS 2);

Após análise minuciosa do manual do equipamento, **não foi identificada qualquer menção ou evidência** de que o equipamento disponha de ferramenta de apoio para a **Escala de Coma de Glasgow**, tampouco de recursos para utilização dos protocolos de alerta precoce **MEWS, NEWS ou NEWS 2**. Dessa forma, o equipamento **não atende ao requisito estabelecido no edital**.

8. Alfa Med — Série VITA (VITA 1100E)



O edital é claro em solicitar: a) Tela em cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 12" polegadas, sensível ao toque (touchscreen) e seletor giratório (knob), com resolução mínima de 1200 x 768;

Conforme consta na **página 376 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento possui tela de **12 polegadas**, atendendo ao requisito mínimo de tamanho. Entretanto, a resolução da tela é de apenas **800 x 600 pixels**, inferior à resolução mínima de **1200 x 768 pixels** exigida pelo edital. Dessa forma, o equipamento **não atende integralmente ao requisito estabelecido no item "a"**, especificamente quanto à resolução mínima da tela.

A.6. Exibição

Modelo	Exibição
VITA 1100e	Tela de Exibição: Tela TFT colorida de 12,1 polegadas, tela sensível ao toque Resolução: 800 x 600 Exibição de até 13 curvas simultâneas VITA IN (Opcional): Tela 5", resolução 800 x 480, tela sensível ao toque, Exibição de até 4 curvas simultâneas exibidas na tela

376

O edital é claro em solicitar: s) Deverá possuir ferramenta de apoio para escala de coma de Glasgow ou permitir utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS ou NEWS 2);

Conforme consta na **página 334 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento dispõe do protocolo **NEWS e MEWS**, porém **não possui a Escala de Coma de Glasgow (GCS) nem o protocolo NEWS 2**. Dessa forma, considerando a exigência estabelecida no edital, verifica-se que o equipamento **não contempla integralmente as funcionalidades solicitadas**, caracterizando **não atendimento ao requisito previsto no item "s"**

CAPÍTULO 31 SISTEMA DE PONTUAÇÃO DE ALERTA

O usuário pode usar o sistema de pontuação de alerta para obter uma pontuação de aviso antecipado com base no valor de medição ou valor de entrada de cada sinal vital. O sistema de pontuação de aviso inclui NEWS (Sistema Nacional de pontuação de alerta precoce) e sistema MEWS (Sistema de pontuação modificada de alerta precoce).

OBSERVAÇÃO

- 1 Os resultados da pontuação são apenas para referência e a significância da pontuação deve ser determinada pelo médico.
- 2 MEWS e NEWS são aplicáveis apenas a adultos.

9. CMOS Drake — Família Abraham (Isaiah, Elijah e Abraham)



O edital é claro em solicitar: j) Alimentação à bateria interna (não modular) de lítio ou níquel com autonomia mínima de 04 (quatro) horas;

Conforme consta na **página 102 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento dispõe de bateria de **2.600 mAh**, com autonomia de apenas **100 minutos**, equivalente a aproximadamente **1 hora e 40 minutos** de funcionamento.

A autonomia apresentada é **inferior às 04 (quatro) horas, ou 240 minutos**, mínimas exigidas pelo edital. Dessa forma, o equipamento **não atende integralmente ao requisito estabelecido no item “j”**, caracterizando **não atendimento à especificação técnica exigida**.

 **Bateria Recarregável Li-íon de 2600mAh/14.8 V**

Tempo de operação da bateria em estado normal: >100 minutos

A partir do primeiro alarme para bateria fraca, ela ainda pode funcionar por 5 minutos.

Tempo máximo de carregamento da bateria: 8 horas

10. Biolight — Série P (P12, P15, P18 e P22)



O edital é claro em solicitar: a) Tela em cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 12” polegadas, sensível ao toque (touchscreen) e seletor giratório (knob), com resolução mínima de 1200 x 768;

O equipamento possui tela touchscreen para operação e configuração dos parâmetros, **porém não dispõe de seletor giratório (knob) como segunda opção de manuseio**. Dessa forma, não atende integralmente à exigência do edital, que estabelece expressamente a disponibilização de tela touchscreen e seletor giratório (knob) para operação do equipamento.

11. Prolife — Série T (T3, T5, T7)



O edital é claro em solicitar: a) Tela em cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 12" polegadas, sensível ao toque (touchscreen) e seletor giratório (knob), com resolução mínima de 1200 x 768;

Conforme consta na **página 191 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento possui tela de **12 polegadas**, atendendo ao requisito mínimo de tamanho. Entretanto, a resolução da tela é de apenas **800 x 600 pixels**, inferior à resolução mínima de **1200 x 768 pixels** exigida pelo edital. Dessa forma, o equipamento **não atende integralmente ao requisito estabelecido no item "a"**, especificamente quanto à resolução mínima da tela.

28.5.1. TELA

Tela LCD Principal	
Tipo	Colorido TFT LCD
Dimensões diagonal	T3: 10,4" T5: 12,1" T7: 15"
Resolução	T5/T3: 800x600 pixels T7: 1024x768 pixels
Display Externo	
Tipo	Monitor TFT de Grau Médico
Dimensões	15", 17" ou dimensões maiores
Resolução	T5/T3: 800x600 pixels T7: 1024x768 pixels
EMC	MPR II, CISPR 11B

12. Colinn — Série Magnolia (Magnolia 12, 12G, 15 e 15G)



O edital é claro em solicitar: a) Tela em cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 12” polegadas, sensível ao toque (touchscreen) e seletor giratório (knob), com resolução mínima de 1200 x 768;

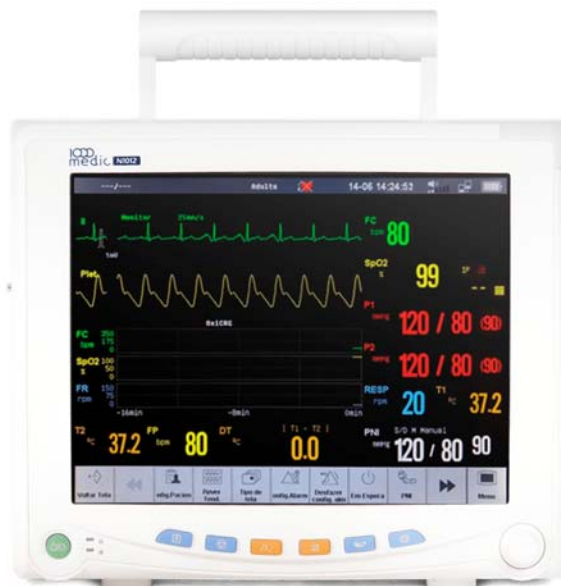
Conforme consta na **página 139 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento possui tela de **12 polegadas**, atendendo ao requisito mínimo de tamanho. Entretanto, a resolução da tela é de apenas **800 × 600 pixels**, inferior à resolução mínima de **1200 × 768 pixels** exigida pelo edital. Dessa forma, o equipamento **não atende integralmente ao requisito estabelecido no item “a”**, especificamente quanto à resolução mínima da tela.

Manual do Utilizador do Monitor de Paciente

Especificações do produto

MAGNOLIA 12/121/12G	Ecrã: TFT de 12 polegadas a cores, tátil Resolução: 800×600	Um máximo de 10 formas de onda Um LED de energia Dois LED de alarme Um LED de carga
------------------------	--	--

13. 1000Medic — N1012



O edital é claro em solicitar: a) Tela em cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 12” polegadas, sensível ao toque (touchscreen) e seletor giratório (knob), com resolução mínima de 1200 x 768;

Conforme consta na **página 3 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento possui tela de **12 polegadas**, atendendo ao requisito mínimo de tamanho. Entretanto, a resolução da tela é de apenas **800 × 600 pixels**, inferior à resolução mínima de **1200 × 768 pixels** exigida pelo edital. Dessa forma, o equipamento **não atende integralmente ao requisito estabelecido no item “a”**, especificamente quanto à resolução mínima da tela.

A.5.1. Display

Display Integrado	
Tipo:	LCD TFT Colorido
Dimensão (Diagonal):	N1012: 12,1”
Resolução:	800×600 pixels ou superior

14. World Life — Série WL (WL50, WL70 e WL80)



O edital é claro em solicitar: s) Deverá possuir ferramenta de apoio para escala de coma de Glasgow ou permitir utilização de protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS ou NEWS 2);

Conforme consta na **página 211 e 212 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento dispõe do protocolo **NEWS**, **MEWS**, e a **Escala de Coma de Glasgow (GCS)**, **mas não possui o protocolo NEWS 2**. Dessa forma, considerando a exigência estabelecida no edital, verifica-se que o equipamento **não contempla integralmente as funcionalidades solicitadas**, caracterizando **não atendimento ao requisito previsto no item “s”**

25.1 Modified Early Warning Score (MEWS)

- No MEWS, intervalos predefinidos são atribuídos a (sub)pontuações para parâmetros fisiológicos e observação clínica.
- Cada subpontuação possui um código de cores para indicar o nível de risco associado a ela.

	3	2	1	0	1	2	3
HR	>40		41-50	51-90	91-110	110-130	>131

- A soma de todas as subpontuações compõe a pontuação total do MEWS.
- A pontuação total é atribuída a faixas de risco graduadas por cores. A cor reflete a gravidade da escalada e inclui a resposta necessária (Lista de Ações).

Pontuação	Risco Crítico	Resposta
0-4	Baixo	Resposta definida pelo hospital
5-6	Médio	Resposta definida pelo hospital
7+	Alto	Resposta definida pelo hospital

25.2 Tela do NEWS no Monitor

Para acessar o NEWS vá em “Menu” → “Cálculos” → “Pontuação clínica”.

A apresentação do NEWS no monitor estão apresentadas nas duas imagens a seguir.

25.3 Escala de Coma Glasgow

A Escala de Coma de Glasgow (ECG) é baseada na Escala Prática de Avaliação do Coma e da Consciência Comprometida, publicada em 1974 por Lancet e Teasdale. Três aspectos do comportamento são avaliados independentemente: abertura ocular, resposta verbal e resposta motora. Os escores são somados para indicar o nível de consciência do paciente.

A ECG é indicada para pacientes adultos e pediátricos.

Copyright 2026© World Life Medical. Todos os direitos reservados. Este documento não pode ser reproduzido ou alterado sem a permissão da World Life Medical. Todas as cópias são válidas apenas se forem compatíveis com a versão atual de controle.

15. Nihon Kohden — Séries CSM / BSM (CSM-1501, CSM-1502, CSM-1701 e CSM-1702)



O edital é claro em solicitar: a) Tela em cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 12” polegadas, sensível ao toque (touchscreen) e seletor giratório (knob), com resolução mínima de 1200 x 768;

O equipamento possui tela touchscreen para operação e configuração dos parâmetros, **porém não dispõe de seletor giratório (knob) como segunda opção de manuseio**. Dessa forma, não atende integralmente à exigência do edital, que estabelece expressamente a disponibilização de tela touchscreen e seletor giratório (knob) para operação do equipamento.

O edital é claro em solicitar: i) Deve permitir armazenamento e análise de tendências de forma gráfica e numérica no monitor, além de apresentar memória de armazenamento por, pelo menos, 96 (noventa e seis) horas para todos os parâmetros monitorados;

Conforme consta na **página 8-4 do manual registrado na ANVISA**, o equipamento dispõe de gráfico de tendências de 72 horas, inferior ao mínimo solicitado em edital que é de pelo menos 96 horas. Dessa forma, considerando a exigência estabelecida no edital, verifica-se que o equipamento **não contempla integralmente as funcionalidades solicitadas**, caracterizando **não atendimento ao requisito previsto no item “i”**

8. Revisão

Número de itens de revisão que podem ser salvos

O seguinte número de arquivos de itens de revisão pode ser salvo.

Item de arquivo salvo	Nº de itens/tempo
Gráfico de tendência	72 horas ¹

DO INDÍCIO OBJETIVO DE DIRECIONAMENTO

O direcionamento não decorre simplesmente da existência de uma característica avançada.

O indício de direcionamento surge da combinação de três fatores:

- 1. As características são extremamente específicas;**
- 2. As características não são encontradas nas demais soluções analisadas;**
- 3. As características coincidem com soluções específicas de determinado fabricante/modelo.**

Essa redação não descreve apenas o que o equipamento deve fazer.

Ela descreve como determinada solução tecnológica deverá ser implementada.

É justamente esse tipo de especificação que merece revisão em uma contratação pública.

Assim, ainda que algumas das características individualmente consideradas possam ser encontradas em diferentes equipamentos, a **combinação integral das exigências** reduz substancialmente o universo de fabricantes capazes de apresentar proposta tecnicamente habilitada.

A situação é particularmente relevante quando se verifica que fabricantes como **Dräger, Edan, Creative, Philips, Comen, GE Healthcare, R&D Mediq, Alfa Med, CMOS Drake, Biolight, Prolife, Colinn, 1000Medic, World Life e Nihon Kohden, entre outros**, possuem equipamentos destinados à mesma aplicação, mas não atendem integralmente ao conjunto de requisitos estabelecido.

Isso demonstra que o problema não está necessariamente na exigência de equipamentos de elevado desempenho, mas na **forma como os requisitos foram combinados e especificados**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

- Art. 5º, caput – “Nas contratações públicas serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.”
- Art. 7º, §5º – “É vedada a realização de especificações que, por sua natureza, limitem ou frustrem a competição, exceto quando tecnicamente justificável.”
- Art. 46 – “Sempre que possível, as especificações deverão ser descritas em termos de desempenho e qualidade, vedadas indicações de marca, modelo ou referência específica que restrinjam a competição, salvo se devidamente justificadas tecnicamente.”

Assim, exigir parâmetros que correspondem exclusivamente ao equipamento de um fabricante, sem apresentar justificativa técnica robusta, é ilegal.

Tais parâmetros, quando somados, eliminam completamente a possibilidade de participação de outros fabricantes que atendem plenamente a requisitos cirúrgicos, normativos e de segurança.

DO DIREITO

Com a mais nobre intenção de participar do referido certame, especificamente do **Item 02 - Monitor Multiparâmetros para UTI**, e em prol da contratação eficiente, solicitamos que seja alterado e considerado nosso pedido, a fim de permitir um descritivo claro, conciso e que permita a competitividade e a ampla participação de diversos concorrentes.

Vejamos, sobre estas questões:

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar a Empresas que venham ofertar a certas marcas, fabricante, ou ainda distribuidoras mais diversificadas da região, mesmo porque, a Administração não tem obrigação de conhecer “a fundo” o mercado dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhamentos técnicos desses bens e serviços.

O descritivo técnico que o edital propõe reduz drasticamente **a zero** o número de potenciais participantes, impedindo, portanto, a competitividade e legalidade do certame, pois com esta descrição de equipamento, induz que nenhum participante atenda plenamente aos requisitos do edital, a não ser a única marca citada **(MINDRAY)**.

Sendo assim, sugerimos esta impugnação para que sejam sanados os vícios que maculam o processo e aprovisionadas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos.

Entendemos que este conhecimento mais aprofundado se deve aos próprios fornecedores interessados em participar do certame, no qual é o nosso dever antes mesmo como cidadãos do que empresa, alertar a administração que o edital do referido certame está maculado, devido a sua descrição técnica.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar o descritivo do item deve ser alterado, sem a restrição de marcas e / ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido à falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração. fazemos nossos pedidos:

DO PEDIDO

Diante do exposto e considerando as evidências técnicas apresentadas, requer-se a imediata retificação do edital, com a modificação das especificações restritivas e direcionadas, de forma a permitir ampla competitividade, especialmente quanto aos seguintes pontos:

- A imediata retificação do edital, com reformulação do descritivo técnico do **Item 02 - Monitor Multiparâmetros para UTI**, de modo que se adote especificações genéricas, baseadas em desempenho e funcionalidades essenciais, sem vinculação a marcas ou modelos específicos;
- A admissão de produtos equivalentes, que comprovem desempenho técnico compatível e estejam de acordo com as normas da ANVISA, INMETRO e ABNT;

- Para fins de comprovação, transparência e adequada instrução do processo administrativo, solicitamos formalmente que esta Comissão informe, por escrito e de forma objetiva, quais são as 3 (três) marcas e respectivos modelos que, além do equipamento Monitor Multiparâmetros, modelo uMEC 120 da marca MINDRAY, atendem integralmente a todas as exigências técnicas previstas no edital.
- Caso esta Comissão entenda não ser possível fornecer as informações solicitadas, requer-se que apresente, de forma fundamentada, as razões da negativa, bem como disponibilize os estudos técnicos preliminares, pesquisas de mercado, pareceres técnicos, manifestações da área demandante e demais documentos que embasaram a definição das especificações constantes do edital, a fim de possibilitar o exercício do direito de fiscalização e a eventual submissão da matéria aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Tribunal de Contas, para análise da regularidade do certame.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência e o interesse público. É de rigor a reformulação do Termo de Referência no que diz respeito ao objeto licitado, do contrário todo o procedimento restará maculado, DESERTO, viciado e NULO.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2026.

ENDOBRIX COMERCIO
IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE
EQUI:07427470000185

Assinado de forma digital por ENDOBRIX COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUI:07427470000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia, ou=41346144000181, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ENDOBRIX COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUI:07427470000185
Dados: 2026.10.01 06:44:04 -03'00'

ROBSON ANTÔNIO DOS SANTOS
CPF nº 490.043.796-49
ENDOBRIX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 07.427.470/0001-85